

7299/99

LIMITE

Dossier interinstitucional n° 97/0359 (COD)
--

PI

CULTURE 21

RESUMO DOS TRABALHOS

de:Grupo da Propriedade Intelectual (Direitos de autor)

data:29 e 30 de Março de 1999

n° doc. ant. : 6723/99 PI 15 CULTURE 17 CODEC 130

n° prop.Com.: 5562/98 PI 4 CULTURE 3 CODEC 37

Assunto:**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na Sociedade da Informação**

Observações gerais

1. No início da reunião, o Presidente deu uma breve indicação de como tencionava proceder durante os dois dias de reunião do Grupo. Convidou o representante da Comissão a apresentar uma síntese dos comentários escritos apresentados pelas delegações sobre as excepções que gostariam de ter incluído nos n°s 2 e 3 do artigo 5° do projecto de directiva, juntamente com a posição das delegações sobre esses comentários, após o que seria dada a oportunidade às delegações de trocar impressões sobre a necessidade de aceitar categorias adicionais de excepções, para além das já referidas no artigo 5°. Se o tempo o permitisse, haveria também um debate sobre o n° 1 do artigo 5°.

Embora tendo aceite o procedimento atrás exposto tal como delineado pelo Presidente, as Delegações DK, UK e NL reiteraram a sua reserva geral de princípio no que se refere à estrutura do artigo 5° (lista exaustiva, ausência de flexibilidade para ter em conta a evolução da tecnologia digital, preocupações quanto à subsidiariedade, excesso de pormenores) e salientaram que quaisquer comentários que apresentassem sobre as excepções individuais não prejudicariam esta reserva.

Em resposta a estas delegações, o representante da Comissão recordou que o Parlamento Europeu⁽¹⁾ não tinha levantado objecções no que diz respeito à estrutura do artigo 5º e entendeu ser necessária uma lista de excepções para delinear convenientemente o âmbito exacto dos direitos referidos no projecto de directiva.

A Presidência tomou nota das declarações acima e referiu que na próxima reunião se realizaria um debate sobre a estrutura geral do artigo 5º, depois de as delegações terem tido a oportunidade de estudar a nova lista de excepções aumentada.

Novas categorias de excepções susceptíveis de serem aceites pela Comissão

2. O representante da Comissão declarou-se pronto a aditar ao nº 3 do artigo 5º as seguintes categorias de excepções facultativas aos direitos mencionados nos artigos 2º e 3º do projecto de directiva, solicitadas por diversos Estados-Membros:

- i) uso incidental de obras expostas em lugares públicos,
- ii) obras em exposições públicas ou para venda em leilões e/ou constantes de catálogos de vendas
- iii) discursos, conferências e alocuções públicas (artigo 2º da Convenção de Berna),
- iv) caricatura, paródia e *pastiche*, e
- v) utilização de obras protegidas em cerimónias religiosas.

Apesar de não se terem oposto às excepções acima referidas, as Delegações DK, S, IRL, FIN, UK, LUX e NL consideraram que estas não eram as únicas excepções a autorizar ao abrigo da directiva, não querendo, no entanto, a inclusão de uma lista de excepções demasiado pormenorizada, susceptível de vir a estar em contradição com o próprio princípio da subsidiariedade.

O representante da Comissão salientou que a intenção era mais referir vastas categorias de excepções do que fornecer uma lista pormenorizada de excepções. No que se refere à alegada contradição com o princípio da subsidiariedade, foi de opinião de que esta questão poderia ser analisada logo que a lista de excepções estivesse clara. Em resposta a uma questão levantada por várias delegações, confirmou que o projecto de directiva não afectava a execução pública e, consequentemente, não era necessário

(1) O parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura consta do doc. 5756/99 CODEC 57 PI 9 CULTURE 10.

prever excepções a este direito no artigo 5º, podendo isso ser clarificado num dos considerandos;

A Delegação I, apoiada pelas Delegações L e NL, considerou que as excepções deveriam ser analisadas em relação com o respectivo ambiente digital e não em abstracto.

Concluiu-se que nenhuma delegação levantou objecções ao aditamento das excepções atrás mencionadas ao nº 3 do artigo 5º.

Propostas de excepções que a Comissão entendeu não deverem ser incluídas

3. O representante da Comissão apresentou ao Grupo uma série de excepções propostas pelos Estados-Membros e que não podiam ser aceites pela Comissão pelas razões a seguir enunciadas:
 - a) Excepções que a Comissão considera estarem já abrangidas pelos nºs 2 e 3 do artigo 5º
4. No que se refere à utilização de obras em exames escolares, o representante da Comissão considerou que tal poderia ser abrangido pela excepção actualmente prevista no nº 3, alínea a), do artigo 5º.

A maioria das delegações foi da mesma opinião.

Contudo, uma ampla maioria das delegações manifestou preocupação acerca da exigência de justa compensação do titular dos direitos, aditada ao nº 3, alínea a), do artigo 5º pelo Parlamento Europeu. Segundo o representante da Comissão, o termo "justa" era suficientemente flexível para poder ser interpretado como significando nenhuma compensação em casos como este. A Delegação F não foi da mesma opinião.

Outras delegações salientaram a necessidade de definir os termos "objectivo não comercial". Segundo o representante da Comissão, estes termos referiam-se à natureza das instituições que realizam os testes e não aos testes propriamente ditos; a excepção seria, deste modo, aplicável aos estabelecimentos de ensino públicos mas não aos privados. As Delegações F, DK e UK emitiram uma reserva acerca desta opinião.

5. No que diz respeito à inclusão incidental de material protegido noutra obra, o representante da Comissão entendeu que tal não deveria ser sujeito a autorização pelos titulares de direitos; caso tal viesse a ser interpretado como um acto de infracção potencial, poderia, no entanto, ser abrangido em todo o caso pela excepção prevista no nº 3, alínea c) do artigo 5º ou pela nova excepção relativa à utilização incidental de obras expostas em lugares públicos (ver ponto 2).

As Delegações UK, A, IRL, IT, NL e L foram de opinião que tal utilização não poderia ser abrangida integralmente nem de forma adequada pelo nº 3, alínea c), do artigo 5º, nem pela nova excepção relativa à utilização incidental de obras expostas em lugares públicos. A Delegação D emitiu uma reserva de análise, enquanto várias delegações consideraram que apenas se justificaria uma excepção se a utilização incidental não fosse intencional.

Concluiu-se que era necessário continuar a reflectir sobre a forma de clarificar a questão. O Grupo voltará a debruçar-se sobre ela na próxima reunião, com base no projecto de texto a apresentar pelo representante da Comissão, sob a forma de aditamento a uma das excepções atrás referida ou a um dos considerandos.

6. No que diz respeito a uma excepção relativa "às gravações efémeras efectuadas por um organismo de radiodifusão para as suas emissões", o representante da Comissão recordou que o mesmo tinha sido já solicitado pelo Parlamento Europeu (ver alteração 39 do PE) e aceite pela Comissão sob reserva de nova redacção. A Delegação F manifestou preocupação quanto à falta de uma definição harmonizada de organismos de radiodifusão na Comunidade.

Em resposta às Delegações DK e D, o representante da Comissão referiu que a excepção atrás mencionada não abrangeria a reprodução por organismos de radiodifusão de gravações históricas para efeitos de conservação mas comprometeu-se a estudar melhor o assunto, em especial no que diz respeito às gravações com carácter documental excepcional.

7. No que se refere à gravação de emissões de rádio e de televisão por certas instituições (hospitais, prisões, lares de terceira idade) para efeitos de visionamento em diferido, o representante da Comissão foi de opinião que tal poderia ser potencialmente abrangido pelas excepções actualmente previstas no nº 2, alíneas a) e b), e nº 3,

alínea b), do artigo 5º. Outra alternativa seria que os Estados-Membros interpretem o termo "público" de tal forma que deixe de ser necessária uma excepção para tais actos.

As Delegações S, DK e FIN consideraram que nenhuma das opções atrás sugeridas pelo representante da Comissão cobria de forma satisfatória as excepções pertinentes nas respectivas legislações, tendo solicitado que fosse inserida uma excepção explícita na futura directiva. As Delegações UK, IRL, GR e A podem aceitar este aditamento.

A Delegação F sugeriu que, a ser tomada em consideração, tal excepção fosse sujeita à justa compensação do titular dos direitos.

A Delegação P sugeriu que tal excepção fosse circunscrita às instituições sem fins lucrativos.

Constatou-se portanto que havia um amplo apoio ao aditamento desta excepção e que o Grupo voltaria a analisar a questão com base num projecto de texto da Comissão.

b) Propostas de excepções que a Comissão considera serem antes uma interpretação das relações contratuais e não excepções aos direitos

8. No que diz respeito à utilização de material em relação com a demonstração ou conserto de equipamento audiovisual, o representante da Comissão considerou que tal constituía uma interpretação das relações contratuais (licença implícita) e não uma verdadeira excepção. Se necessário, o referido representante poderia encarar a possibilidade de clarificar este aspecto num dos considerandos.
9. No que se refere à utilização de retratos, o representante da Comissão foi de opinião que esta era igualmente do foro das relações contratuais entre a pessoa retratada e o autor do retrato, não se justificando, por conseguinte, o seu aditamento à lista do artigo 5º.

Todas as delegações que tomaram a palavra subscreveram a opinião da Comissão e acordaram em que as preocupações da pessoa retratada quanto à sua privacidade no que diz respeito à reprodução e à distribuição do retrato poderiam ser salvaguardadas através dos direitos morais dessa pessoa.

10. No que diz respeito às licenças colectivas prorrogadas, o representante da Comissão

considerou que estas não constituíam verdadeiras excepções, sendo antes modalidades de gestão dos direitos não susceptíveis de serem afectadas pela directiva. Sugeriu que, se necessário, se clarificasse a questão num dos considerandos.

Com excepção da Delegação F, que formulou uma reserva no que diz respeito a eventuais referências na directiva a todo e qualquer sistema de gestão de direitos, todas as restantes delegações que se pronunciaram aceitaram o princípio de eventuais referências na directiva às licenças atrás citadas. As opiniões divergiram, no entanto, sobre se um considerando seria ou não suficiente.

Chegou-se à conclusão de que o Grupo voltaria a analisar esta questão numa fase posterior com base num projecto de texto da Comissão.

c) Outras propostas de excepções

11. No que se refere à utilização de obras protegidas em cerimónias oficiais, o representante da Comissão considerou que esta poderia ser abrangida pela nova excepção relativa às cerimónias religiosas (ver ponto 2). A execução pública de obras musicais em cerimónias oficiais não é, em todo o caso, do âmbito da directiva. Os discursos proferidos em cerimónias deste tipo poderiam igualmente ser abrangidos pela nova e ampla excepção relativa aos discursos (ver ponto 2).

O Grupo subscreveu a posição da Comissão.

12. No que diz respeito à utilização de obras protegidas para fins caritativos, foi acordado que tal deveria ser tratado no contexto da nova excepção relativa aos hospitais, prisões, lares de terceira idade, etc (ver ponto 7).
13. No que diz respeito à utilização de material protegido na posse de autoridades públicas, o representante da Comissão fez a distinção entre os documentos emitidos pelas autoridades públicas, relativamente aos quais a protecção dos direitos é facultativa nos termos do nº 4 do artigo 2º da Convenção de Berna, e os direitos de obras individuais e depositadas junto das autoridades públicas no decurso de processos administrativos. Neste último caso, a utilização destes documentos poderia ser abrangida pela excepção prevista no nº 3 do artigo 5º, bem como no nº 2, alíneas a) e b), do artigo 5º.

A Delegação S, apoiada pelas Delegações DK e NL, realçou a importância política de prever uma disposição específica na Directiva que garanta o direito de livre acesso a documentos detidos por autoridades públicas, incluindo o direito a obter uma cópia. Segundo estas delegações, nem a actual redacção do nº 3, alínea e), do artigo 5º oferecia garantias suficientes desse acesso, nem as excepções previstas no nº 2, alíneas a) e b) do artigo 5º eram suficientemente amplas para abranger cópias solicitadas por uma pessoa jurídica ou fornecidas em suporte electrónico.

As Delegações F, UK, IRL e IT, no entanto, concordaram com o representante da Comissão que os actos atrás referidos já se encontravam suficientemente cobertos pelo actual nº 3, alínea e), do artigo 5º e interrogaram-se sobre se esta questão poderia ser clarificada num considerando.

Ficou decidido voltar a esta questão numa fase posterior com base num projecto de texto da Comissão.

14. No que diz respeito à impressão das letras das canções executadas num concerto ou constantes do programa do concerto, foi observado que nenhuma delegação solicitou a inclusão na directiva de uma excepção específica neste sentido.
15. No que se refere à utilização de material protegido em bibliotecas, o representante da Comissão opôs-se a que fosse alargada a excepção prevista no nº 2, alínea c), do artigo 5º, tal como alterada pelo Parlamento Europeu.

As Delegações DK, ES, P, UK, S, IRL e NL pronunciaram-se a favor de uma ampla excepção para as bibliotecas, especialmente no que diz respeito à disponibilização por estas de terminais de computador que permitam ao público consultar electronicamente obras detidas pela biblioteca e fazer consultas via Internet. Estas delegações manifestaram a sua apreensão acerca das restrições aditadas à excepção prevista no nº 2, alínea c), do artigo 5º pela alteração 38 do PE .

A Delegação F mostrou-se favorável à alteração 38 do PE e declarou preferir convénios contratuais entre as bibliotecas e os titulares de direitos a uma excepção excessivamente ampla.

A Delegação A foi de opinião que o simples facto de as bibliotecas porem à disposição do público terminais de computadores que proporcionem o acesso à Internet não constitui só por si uma infracção aos direitos de autor.

Chegou-se à conclusão de que o Grupo voltaria a debruçar-se sobre esta questão durante os debates sobre a alteração do PE ao nº 2, alínea c), do artigo 5º.

16. A Delegação UK manifestou a sua apreensão quanto à restrição aditada à excepção relativa à investigação no nº 3, alínea a), do artigo 5º pela alteração 44 do PE, bem como quanto à limitação desta excepção a fins não comerciais.

Foi observado que o Grupo voltaria a abordar esta questão durante os debates sobre a alteração do PE ao nº 3, alínea a), do artigo 5º.

17. As Delegações D e L consideraram que a excepção prevista no nº 3, alínea c), do artigo 5º relativa à utilização de fragmentos em relatos de acontecimentos de actualidade deveria ser tornada suficientemente ampla para abranger a reprodução de artigos de imprensa completos em revistas de imprensa.

A Delegação I considerou que esta disposição deveria ser alinhada mais estreitamente pelo nº 1 do artigo 10º da Convenção de Berna.

Foi observado que o Grupo voltaria a debruçar-se sobre esta questão durante os debates sobre a alteração do PE ao nº 3, alínea c), do artigo 5º.

d) Outros comentários sobre as excepções

18. A Delegação UK, apoiada pela Delegação IRL, levantou a questão da necessidade de mais excepções tendo em vista evitar potenciais conflitos entre direitos de autor e outras formas de protecção tais como desenhos industriais e tipos de letra. Interrogou-se igualmente sobre se as excepções eram necessárias no que se refere às assim chamadas obrigações "must carry" dos operadores de cabos e à reconstrução de edifícios.

Quanto ao primeiro ponto, o representante da Comissão chamou a atenção para o novo considerando proposto pelo PE na sua alteração 11; quanto aos outros pontos, reservou a sua posição.

19. A Delegação S solicitou duas excepções adicionais no que diz respeito à utilização de curtas passagens de material protegido em antologias para fins didácticos, bem como

à utilização de obras de arte postas à disposição do público acompanhadas de texto no contexto de uma apresentação crítica ou científica.

O representante da Comissão considerou que o primeiro destes pontos já estava abrangido pelo nº 3, alínea a), do artigo 5º, tendo reservado a sua posição quanto ao segundo.

20. A Delegação F emitiu uma reserva sobre a alteração 46 do PE.
21. A Delegação B solicitou que fosse aditada uma disposição alterando as excepções constantes da Directiva relativa à base de dados⁽²⁾ no que se refere à ilustração para efeitos de ensino.

O representante da Comissão exprimiu reservas a este respeito.

22. O Presidente informou o Grupo da sua intenção de promover um novo debate sobre os nºs 2 e 3 do artigo 5º na próxima reunião, com base num texto alterado que teria em conta tanto as alterações do PE como os comentários apresentados na presente reunião.

Nº 1 do artigo 5º

23. O Grupo manteve uma primeira troca de impressões preliminar sobre a alteração 33 relativa à excepção prevista no nº 1 do artigo 5º.

O representante da Comissão reiterou a oposição da sua Instituição à última frase da alteração supracitada, que visa restringir a excepção prevista no nº 1 do artigo 5º à utilização autorizada. O referido Representante convidou o Grupo a analisar a possibilidade de ser reconhecida aos titulares dos direitos a possibilidade de solicitarem contra as transportadoras Internet uma proibição judicial da divulgação não autorizada da obra mas não o direito a indemnizações. A pedido do Presidente, o representante da Comissão informou as delegações dos últimos desenvolvimentos no debate sobre a responsabilidade dos fornecedores de serviços no contexto do projecto de directiva

(2) JO L 77, de 27.03.1996, p. 20.

relativa ao comércio electrónico⁽³⁾.

As Delegações A e F pronunciaram-se a favor da abordagem do PE na alteração 33. As Delegações UK, IRL, NL e FIN mostraram-se interessadas na possibilidade proposta pelo representante da Comissão.

A Delegação UK reiterou a sua opinião de que os actos de reprodução ocasional e incidental não deveriam ser abrangidos pelos direitos de reprodução.

Diversos

Audição sobre a luta contra a contrafacção e a pirataria no Mercado Único

24. O representante da Comissão informou sucintamente sobre a audição acima referida, organizada conjuntamente pela Comissão e pela Presidência e realizada em Munique, em 2 e 3 de Março de 1999.

(3) Cf. documento 5123/99 ECO 2 CODEC 6.